



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: Resolução Nº 02/80

N. 483.....

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇÃO
Resolução Nº 02/80, que dispõe sobre atualização dos Subsídios, diárias, ajuda de custo dos Vereadores e representação do Presidente da Câmara e dá outras providências.	
Apresentado em Sessão de 10 de novembro de 1980.	
Aprovado em sessão de 10 de novembro de 1980.	
Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, 12 de novembro de 1980.	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 283

Protocolado em 10/11/1980

Responde em 12/11/1980

Ofício n.º 122/80

Falanges
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 10/11/1980

Falanges
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em primeira discussão por

Unanidade

Sala das Sessões, 12/11/1980

Mue
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 12/11/1980

Mue
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Resolução nº....02....de 10/11/80

Dispõe sobre atualização dos subsídios, diárias, ajuda de custo dos vereadores e representação do Presidente da Câmara e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, faz saber que o legislativo aprovou e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O subsídio mensal dos vereadores para vigor na atual sessão Legislativa a partir de 1º de setembro de 1980, é fixado na seguinte conformidade:

- a) A parte fixa será de Cr\$ 2.005,00 (dois mil e cinco cruzeiros).
- b) A parte viável corresponderá ao valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) e será dividida por sessão ordinária ou solene a que efetivamente comparecer o vereador tomando parte nas votações, salvo quando não houver matéria a ser votada ou no recesso legislativo.
- c) Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro por mês, o vereador receberá uma diária de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) , na forma de letra B supra.

Parágrafo Único- Em nenhuma hipótese poderá ser remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja a natureza.

Art. 2º- Para fazer face às despesas de locomoção, desgate, e tempo desprudido, os vereadores farão jus a uma ajuda de custo mensal de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

Art. 3º- Ao Presidente da Câmara de Vereadores será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de 2/3 dos seus subsídios, a qual não estará sujeita à prestação de Contas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Art. 4º- Os valores fixados nos artigos 1º, 2º e 3º serão revistos, na mesma, sempre que forem atualizados, na mesma legislatura, os subsídios dos deputados estaduais, levando-se em consideração a receita do município, efetivamente arrecadada no exercício anterior.

Art. 5º- Na aplicação da presente resolução, em nenhuma hipótese poderão ser exercido os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 25 de 02 de Julho de 1975, com as modificações que lhe introduziu a Lei Complementar nº 38, de 13 de Novembro de 1979.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das verbas próprias de Orçamento.

Art. 7º- A presente Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de setembro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, em 10 de Novembro de 1980.

Angelo A. Bogot

Adilson Delgado

Sergio Rosa Marques

Leoni Vianna de Melo

Herculio Bonavelli

Mahina Dentorm Nunes